



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para realização de visitas *in loco* em unidades de ensino do Sistema Educativo do Estado de Goiás no período de Regime de Aulas Não Presenciais e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar n. 26/98, no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, na Resolução CEE/CP n. 04/2015, na Resolução CEE/CP n. 03/2016, na Resolução CEE/CP n. 03/2018, na Resolução CEE/CP n. 02/2020, na Resolução CEE/CP n. 15/2020 e demais normas em vigor,

Considerando o Decreto n. 9.653 de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19.

Considerando a Resolução CEE/CP n. 12 de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre prazo máximo, durante o ano de 2020, para autuação de processos de credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação de autorização de instituições de ensino.

Considerando a Resolução CEE/CP n. 09 de 30 de agosto de 2019, que estabelece valores para pagamento de Comissões que avaliam, *in loco*, as condições para credenciamento, recredenciamento de instituições, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por Instituição de Ensino Superior/IES e dá outras providências.

Considerando a Resolução CEE/CP n. 10 de 30 de agosto de 2019, que estabelece valores para pagamento de Comissões que avaliam, *in loco*, as condições para credenciamento, recredenciamento de instituições, autorização ou renovação de autorização de Educação de Jovens e Adultos a Distância e dá providências.

Considerando a Resolução CEE/CP n. 11 de 30 de agosto de 2019, que estabelece valores para pagamento de Comissões que avaliam, *in loco*, as condições para credenciamento, recredenciamento de instituições, autorização ou renovação de autorização de curso de educação profissional e dá providências.

Considerando que no escopo da visita *in loco* realizada pela comissão de especialistas a observação dos aspectos físicos, estruturais e de escrituração da unidade escolar, são necessariamente realizadas de forma presencial, e no tocante ao desempenho das atividades relativas às análises conceituais e pedagógicas, podem ocorrer na forma virtual.

Considerando a possibilidade de realizar reuniões com alunos e professores (quando necessárias), por meio de tecnologias e ferramentas gratuitas de comunicação, como o *Google Hangouts*, *WhatsApp*, *Slack*, *Zoom*, *Discord*, dentre outras.

Considerando que as visitas *in loco* não provocam nenhum tipo de aglomeração, pois seus procedimentos e atividades tem o condão de realizar relatório por meio de registro fotográfico; coletar

informações administrativas e acadêmicas, por intermédio e acompanhamento do secretário acadêmico, diretor ou coordenador de curso.

Considerando que a realização das visitas *in loco* podem e devem cumprir todos os protocolos da saúde no que diz respeito aos cuidados quanto ao uso de máscaras, distanciamento social (1,5m), higienização regular e sistemática das mãos (água e sabão e/ou álcool gel), dentre outros regramentos determinados pelas autoridades sanitárias.

Considerando que as visitas *in loco* tem caráter opcional e não impositivo, tanto para os especialistas a serem designados, quanto para a unidade escolar que receberá a visita, mediante prévio acordo e agendamento.

Considerando o caráter essencial das visitas *in loco* às instituições de ensino do Sistema Educativo do Estado de Goiás para a continuidade dos processos de autorização, reconhecimento e regularização de atos educacionais praticados;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que as visitas *in loco* sejam realizadas nas instituições do Sistema Educativo do Estado de Goiás, no período de Regime de Aulas Não Presenciais.

Art. 2º Determinar que sejam formalizadas as aquiescências dos especialistas e da instituição de ensino quanto à realização da visita *in loco*.

Art. 3º Determinar que durante as visitas *in loco* sejam observadas e cumpridas todas as normas impostas pelas autoridades sanitárias, no que tange os cuidados e zelo, na higienização e nas regras sobre distanciamento social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Euzébia de Lima
Orestes dos Reis Souto
Raílton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 26/08/2020, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014980095** e o código CRC **07CD9392**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037002244



SEI 000014980095